



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.101 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social em favor da Casa da Criança Jesus de Nazaré, até o limite de R\$120.000,00, no exercício de 2.002.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2.002, uma subvenção social até o limite de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em favor da Casa da Criança Jesus de Nazaré, destinada a despesas de pessoal e manutenção de sua sede.

Art. 2º - A entidade beneficiada com a subvenção social se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos, em janeiro do exercício subsequente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada sob n.º 11.01.1236504732.20.3350.00, no valor de R\$120.000,00, consignada no orçamento do exercício de 2.002, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.002.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 2001.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

